



Município de Montalegre

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DA PISCINA MUNICIPAL



Edição 1  
Revisão 00

Complexo Municipal de Piscinas Cobertas de Montalegre

2005

### **Preâmbulo**

A prática da actividade física enquanto promotora de hábitos e estilos de vida saudáveis é hoje a preocupação das populações em geral.

Neste âmbito, coloca-se à disposição da população em geral um espaço para prática de actividade física, desportiva e de lazer, contribuindo, deste modo, para a elaboração da qualidade de vida da população do município.

É neste regulamento dada especial atenção à utilização do Complexo de Piscinas por parte das crianças e jovens em idade escolar bem como à prática de actividades de reabilitação física.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º6 do art.64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro e o art.12.º do Decreto-Lei n.º385/99, de 28 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2003, sobre proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Utilização do Complexo da Piscina Municipal.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Complexo da Piscina Municipal Coberta (CPMC).

### **Artigo 2.º**

#### **Objectivo**

As instalações do CPMC, destinam-se a proporcionar à população a realização de actividades desportivas, de lazer, de reabilitação e formação nas condições a definir no presente regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Director Técnico**

- 1- A direcção das piscinas compete a um director técnico designado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2- O director técnico das piscinas municipais é responsável pelo correcto funcionamento do CPMC, pelo cumprimento das disposições regulamentares e legais estabelecidas para a exploração bem como pelo cumprimento das directivas emanadas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 4.º**

#### **Responsável Técnico**

- 1- É obrigatório a existência de um responsável técnico, com formação adequada, nas instalações desportivas das Piscinas Municipais Cobertas.
- 2- O responsável técnico superintende tecnicamente às actividades desportivas desenvolvidas nas piscinas municipais competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.
- 3- É obrigatória a presença do responsável técnico, ou de quem o coadjuve, nas instalações desportivas durante o seu período de funcionamento.
- 4- Compete ao Presidente da Câmara a designação do responsável técnico por aquelas instalações, bem como a sua inscrição anual no Centro de Estudos e Formação, conforme disposto no Decreto-Lei n.º385/99, de 28 de Setembro.

### **Artigo 5.º**

#### **Utilizadores**

Poderão utilizar o CPMC qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Horário de Funcionamento**

- 1- O horário de funcionamento do CPMC é definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Montalegre.
- 2- Os horários de utilização das piscinas pelos diferentes tipos de utentes são definidos pelo Director Técnico tendo em conta a possibilidade de utilização do espaço, o tipo de actividade ou modalidade a praticar bem como a lotação máxima das instalações.

## **Artigo 7.º**

### **Interdições**

- 1- No interior das piscinas cobertas é expressamente proibido:
  - a) A entrada de animais;
  - b) A entrada de veículos motorizados, excepto em serviço de urgência ou devidamente autorizados;
  - c) A utilização de embalagens de vidro ou de metal e outros objectos contundentes;
  - d) Escrever, colocar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas do edifício ou outras construções;
  - e) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir o recinto;
  - f) A interferência, por parte do público, no processo de ensino-aprendizagem;
  - g) Ter comportamentos impróprios em recintos públicos e desportivos, tais como, lançar objectos para a zona das piscinas, causar ruídos ou outras acções passíveis de prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, bem como fazer comentários ofensivos à dignidade dos praticantes ou técnicos;
  - h) Transportar ou ingerir qualquer tipo de alimentos nas instalações das piscinas municipais cobertas.

## **Artigo 8.º**

### **Condições de Inscrição**

1- Os utentes destas instalações desportivas podem fazer a sua inscrição nas seguintes categorias:

- a) Regime de aprendizagem/aperfeiçoamento, com monitor devidamente credenciado para poder exercer tal função;
- b) Regime livre individual, sem monitor.

2- A inscrição é intransmissível e única.

3- A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à apresentação no acto da inscrição de exame médico que declare a inexistência de qualquer contra-indicação para a prática da actividade física aí desenvolvida.

4- Por cada inscrição é emitido um cartão de utente pelo prazo de um ano, não podendo a sua validade do documento relativo ao exame médico exigido por lei.

5- No acto da inscrição, os utentes têm de indicar o horário em que pretendem frequentar as instalações.

## **Artigo 9.º**

### **Condições de Utilização**

1- Os interessados em frequentar as piscinas municipais devem possuir cartão de utente, sendo necessário para tal a sua inscrição.

2- Só é permitida a entrada na zona dos tanques aos utentes que envergarem equipamento apropriado (touca, fato de banho destinado unicamente à prática de natação e chinelos de borracha).

3- Cada utente pode permanecer dentro das instalações o tempo que lhe for estipulado e nos dias marcados.

4- Os utentes em regime livre individual, menores de 12 anos só poderão frequentar as piscinas desde que acompanhados pelos pais ou encarregado(s) de educação, ou na

ausência destes, se façam acompanhar de declaração de responsabilidade dos mesmos, conjuntamente com fotocópia do(s) respectivo(s) Bilhete(s) de Identidade.

5- Aos utentes de regime livre individual não é permitido ministrar o ensino de natação a utentes das piscinas, bem como utilizar qualquer tipo de material didáctico.

6- Será vedado o acesso às instalações aos indivíduos que aparentem condições que ponham em causa e risco a saúde de terceiros, o asseio e higiene das instalações e indiquem estados de embriaguez ou toxicodependência.

7- Os utilizadores das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos culposamente causados nas instalações, bem como nos materiais que lhes estão afectos.

8- Será impedido o acesso ou permanência nas instalações a quem recuse, sem causa legítima a pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de violência.

### **Artigo 10.º**

#### **Utilização em Grupo**

1- A utilização colectiva das instalações, quando autorizada, só é permitida desde que os praticantes estejam sob orientação e responsabilidade de pessoa com capacidade técnico pedagógica, credenciada pela entidade requerente.

2- A idade mínima para a frequência nas actividades desportivas será fixada pela direcção técnico pedagógica da entidade requerente.

3- A entidade requerente assume a responsabilidade técnica das actividades a desenvolver.

### **Artigo 11.º**

#### **Escolas de Formação**

1- As piscinas municipais estão disponíveis para a realização por parte de escolas de actividades desportivas, de formação ou outras de natureza curricular ou previstas nos seus estatutos, planos de actividades ou de formação.

2- Pode ser requerida a prática das actividades previstas no número anterior pela direcção do estabelecimento de ensino ou mediante a realização de protocolo previsto no artigo 21.º do presente Regulamento.

3- A responsabilidade técnica das actividades a desenvolver pertence à direcção do estabelecimento de ensino requerente ou à entidade com quem se realizar o respectivo protocolo.

### **Artigo 12.º**

#### **Responsabilidades da Câmara Municipal**

1- Compete à Câmara Municipal:

- a) fazer e aprovar o presente regulamento, de modo a garantir o bom funcionamento da Área Desportiva.
- b) superintender a tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver no CPMC.
- c) assegurar o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.
- d) a gestão é da competência da Câmara Municipal, podendo no entanto ser total ou parcialmente, delegada em qualquer outra entidade mediante deliberação da Câmara Municipal de Montalegre.

### **Artigo 13.º**

#### **Regras**

1- Os utentes ficam obrigados:

- a) A respeitar as normas constantes neste regulamento;
- b) As normas constantes no regulamento interno;
- c) As indicações do director técnico, do responsável técnico ou do funcionário da autarquia destacado para o local.

**Artigo 14.º**

**Seguro**

A Câmara de Montalegre celebrará um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as actividades desportivas realizadas nas instalações das piscinas municipais cobertas sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro.

**Artigo 15.º**

**Acesso**

- 1- O acesso às instalações das piscinas municipais cobertas obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
- 2- O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene, o uso de calçado de borracha que não tenha sido usado no exterior.
- 3- A utilização dos balneários, depende de prévia autorização e inscrição como utentes das piscinas municipais cobertas.

**Artigo 16.º**

**Interrupção de Funcionamento**

A Câmara Municipal de Montalegre reserva-se o direito de interromper / suspender o funcionamento CPMC e do presente regulamento sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, como, por exemplo, por motivo de reparação de avarias, execução de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária bem como para a realização de qualquer evento de carácter excepcional e para as actividades previstas no artigo 19.º deste regulamento.



## **Artigo 17.º**

### **Sanções**

1- Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento dos complexos desportivos poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária de utilização dos complexos desportivos (até um ano);
- d) Inibição definitiva de utilização dos complexos desportivos.

2- As sanções das alíneas a) e b) serão aplicadas pela direcção da área desportiva.

3- As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas por decisão do executivo camarário, após prévia audição da direcção e do infractor, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

## **Artigo 18.º**

### **Taxas de Utilização**

1- As taxas de utilização das instalações são as dispostas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aprovado no município.

2- Os portadores de deficiência física têm isenção total na taxa de utilização.

3- A Câmara Municipal definirá as taxas ou tarifas a aplicar pela utilização do CPMC por parte das entidades com quem realizar protocolos.

## **Artigo 19.º**

### **Provas Desportivas e Festivais**

1- Poderão realizar-se no Complexo Desportivo provas ou festas organizadas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades mediante acordo prévio.

2- Neste caso, as condições de exploração e preços de acesso, se houver lugar, serão resultantes de acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

3- Compete à entidade organizadora a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, bem como a obtenção das devidas autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.

### **Artigo 20.º**

#### **Cedência de Instalações**

As várias partes da Área Desportiva podem ser cedidas mediante protocolos realizados para o efeito.

### **Artigo 21.º**

#### **Protocolos**

1- A Câmara Municipal pode, através da celebração de protocolos com as entidades que o requeiram, disponibilizar a utilização das instalações desportivas das piscinas municipais cobertas.

2- Os critérios no estabelecimento dos protocolos serão estabelecidos pela seguinte ordem:

- a) Entidades sediadas no concelho de Montalegre;
- b) Entidades sediadas fora do concelho de Montalegre;
- c) Entidades públicas ou de reconhecido interesse público;
- d) Entidades particulares.

3-É a seguinte a ordem de prioridade na celebração dos mesmos:

- a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar;
- b) Estabelecimentos de ensino básico;
- c) Estabelecimentos de ensino secundário;
- d) Estabelecimentos de ensino profissional;
- e) Estabelecimentos que promovam o ensino especial;



- f) Estabelecimentos de extensão curricular ou ocupacional-OTL, Centros de terceira idade, entre outros;
- g) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 4 e os 15 anos;
- h) Estabelecimentos hospitalares, com objectivos de reabilitação física, desde que garantindo o acompanhamento por técnicos devidamente credenciados para o efeito;
- i) Colectividades sediadas fora do concelho que tenham por objectivo a prática de actividades aquáticas.

#### **Artigo 22.º**

##### **Casos Omissos**

Em tudo o que for omissos o presente regulamento, será resolvido pelo Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, ou por quem este delegar.

#### **Artigo 23.º**

##### **Fixação do Regulamento**

O presente regulamento estará disponível em local visível na entrada das instalações do Complexo das Piscinas Municipais.

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua adequada publicação.



Município de Montalegre  
2005